

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Núcleo de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 004/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.898.550/0006-00, neste ato representada por **NÚBIA WELERSON VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, superintendente, portadora do CPF/MF n.º 750.553.416-53, e da Carteira de Identidade RG de nº MG - 3248432 SSP/MG, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** ou **FUC**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00000702/2019-11, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o suporte hemoterápico pela FHB à FUC para realização de transplantes de Células Progenitoras Hematopoiéticas - CPH (medula óssea e sangue periférico), conforme legislação vigente, em especial a RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, de acordo com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e a capacidade de atendimento do Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme aceite da CONVENIADA (18902091) e autorização da autoridade competente (19162005).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de transplantes para processamento e as bolsas processadas e criopreservadas serão liberadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período matutino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Atender a todas as exigências da legislação vigente.

4.2 - Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.

4.3 - Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.

4.4 - Receber, identificar e avaliar a qualidade do material biológico (células progenitoras hematopoéticas) encaminhado pela CONVENIADA.

4.5 - Processar o material biológico.

4.6 - Criopreservar e armazenar células progenitoras hematopoéticas de sangue periférico e medula óssea com finalidade de transplantes autólogos e alogênicos.

4.7 - Realizar a contagem de CD34+, pós-processamento das células progenitoras hematopoéticas de medula óssea e sangue periférico (in loco ou em laboratório terciário).

4.8 - Prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células progenitoras hematopoéticas disponibilizadas para uso terapêutico.

4.9 - Manter registro que permita a rastreabilidade das células progenitoras hematopoéticas.

4.10 - Fornecer as bolsas contendo Células Progenitoras Hematopoéticas - CPH coletadas pela CONVENIADA e criopreservadas na FHB, mediante cronograma pré-estabelecido por meio de requisição formal (pedido médico assinado e carimbado) e com 48 horas de antecedência.

4.11 - Não entregar, sob nenhuma hipótese, as bolsas contendo células progenitoras hematopoéticas criopreservadas na FHB sem o pedido original do médico da CONVENIADA.

4.12 - Orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, acondicionamento e armazenamento das bolsas contendo células progenitoras hematopoéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1 - Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da FHB.

5.2 - Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela FHB, nos termos estabelecidos no Convênio.

5.3 - Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da FHB.

5.4 - Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.

5.5 - Prestar contas à FHB no final da vigência do Convênio.

5.6 - Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB e número de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB;

b) relação de serviços prestados, quando for o caso;

c) certidões de regularidade fiscal.

5.7 - Coletar as células progenitoras hematopoéticas de sangue periférico e medula óssea dos pacientes para a realização do transplante de medula óssea (TMO) autólogo, aparentado e não aparentado e encaminhar ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário da FHB, de acordo com as normas

legais vigentes;

5.8 - Realizar o transporte, com monitoramento de temperatura da bolsa, conforme o §1º do Art.148 da RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, em até 24 horas após a coleta, conforme protocolos estabelecido pela CONVENENTE para transportes destas bolsas.

5.9 - Fornecer registros e documentos, conforme Art. 137 da RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, incluindo a requisição das unidades de células progenitoras hematopoiéticas para fins de transplante, datada e assinada pela medico responsável pelo procedimento terapêutico, e contendo nome legível do médico e seu respectivo registro no conselho de classe e termo de consentimento livre e esclarecido contendo em seu escopo a citação de que as células tronco são processadas e criopreservadas na FHB.

5.10 - Comunicar à FHB, com 48 horas de antecedência, quando do agendamento do TMO, por meio do e-mail institucional do serviço de processamento celular: bscup@fhb.df.gov.br.

5.11 - Realizar o transporte da bolsa criopreservada liberada, conforme legislação vigente e obedecendo os procedimentos operacionais padrão da FHB.

5.12 - No caso de transplantes de medula óssea não aparentado, fica sob responsabilidade da CONVENIADA organizar e monitorar o transporte da medula óssea e/ou célula tronco periférica não aparentada proveniente de outras Unidades da Federação até a FHB para processamento e em casos específicos, criopreservação.

5.13 - Garantir o treinamento contínuo dos servidores responsáveis pelo manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da bolsa criopreservada será condicionada ao encaminhamento do cartão SUS do paciente à CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

6.1 - O faturamento do processamento e da criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas dos transplantes autólogos, aparentado e não aparentado, bem como os exames realizados pela FHB inclusos nos procedimentos citados acima, será efetuado mediante os Boletins de Produção Ambulatorial Individualizado a serem realizados pela CONVENIADA.

6.2 - A CONVENIADA deverá repassar à CONVENENTE, de acordo com o relatório mensal de produção elaborado pelo Centro de Processamento Celular/FHB, os valores recebidos referentes ao processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, conforme Tabela SIGTAP — SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), e suas atualizações. Procedimento código 05.01.03.009-3 — Procedimento de Criopreservação de medula Óssea ou de Célula Tronco Hematopoiética de Sangue Periférico no Brasil para Transplante Autogênico.

6.3 - Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não pagamento dos débitos oriundos do Convênio nº 008/2016 - AJUR/FHB nos prazos propostos pela CONVENIADA, conforme Ofício nº 035/2019-DIRETORIA-ICDF

(18772894), ratificado pelo Ofício SEI-GDF Nº 120/2019 - FHB-DF/PR (19096649) - "*parcelar os débitos deste Instituto em três (03) vezes, iguais, sendo a primeira parcela para 15 (quinze) dias após a entrega do presente instrumento; a segunda parcela para 30 (trinta) dias depois do pagamento da 1ª parcela e o restante em 15 (quinze) dias depois do pagamento da 2ª parcela*", a CONVENENTE suspenderá o serviço objeto deste Convênio, até que seja regularizada a pendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das parcelas acima mencionadas seguirá o seguinte cronograma:

- 1ª parcela: vencimento, dia 08/03/2019; valor da parcela, R\$ 79.396,86;
- 2ª parcela: vencimento, dia 07/04/2019; valor da parcela, R\$ 79.396,86; e
- 3ª parcela: vencimento, dia 22/04/2019; valor da parcela, R\$ 79.396,85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - As condições estabelecidas neste Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

7.3 - O Convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito às sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por uma das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA- DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente CONVÊNIO e no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

É **vedado** todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela FHB, sem prejuízo das demais providências Administrativas, Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA não realizará cobrança dos procedimentos realizados pela CONVENENTE, tampouco poderá auferir lucro sobre o processamento e criopreservação das células tronco hematopoiéticas, sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

NÚBIA WELERSON VIEIRA

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Representante da Contratada

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (documento SEI nº 18918621).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Jesus Simões**, matrícula: **1.687.466-8**, **Diretor(a)-Presidente**, em 08/03/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÚBIA WELERSON VIEIRA, Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19216596** código CRC= **CEC7E60C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00000702/2019-11

Doc. SEI/GDF 19216596